



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LP/LI nº 001/2026

VENCIMENTO: 12/02/2028

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.986/18 de 28/12/2018, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, Lei Complementar 140/2011 **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL PREVIA E DE INSTALAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº 002.270/2026
Protocolo nº 030/2026 de 11/02/2026

Autorizado: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA – RS**
CNPJ 94.704.061/0001-83
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939
Município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: ART nº 13401773 do CREA-RS de Projeto de Pavimentação Asfáltica em CBUQ sobre leito natural no perímetro urbano, Orçamento, Memorial e Fiscalização de responsabilidade do Eng^a PAULA ROBERTA CASTAMANN CREA-RS 123.162. Vistoria Pública das Secretarias e Departamentos Municipais. Parecer Técnico da empresa JR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA CREA-RS 251.919, ART nº 12905081 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 12/02/2026, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Promover em via urbana na Rua da Madeira, município de Nova Boa Vista/RS, **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**, da seguinte atividade:

1. **OBRA CIVIL – RAMO 3451-10 – Área de 2.147,12m² – Abertura de Cancha e Execução de Projeto de Pavimentação Asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente)**, abrangendo os seguintes itens abaixo e especificações conforme projeto técnico e orçamento: a) **Placas de obras**; b) **Drenagem**; c) **Meio fio**, d) **Sinalização horizontal e vertical**, e) **Pavimentação**, contemplando: Serviços preliminares; Processo executivo de terraplanagem; Escavação, carga e transporte de material; Regularização do subleito e camada sub-base com macadame; Camada de Base de brita graduada; Imprimação; Pintura de ligação; Camada de Rolamento; f) **Sinalização viária**; Obra a ser instalada na Rua da Madeira, município de Nova Boa Vista/RS, nas Coordenadas Geográficas: **(Ínicio)** Lat. 27°59'07.14"S Long. 52°58'54.90"W; **(Fim)** Lat. 27°58'59.22"S Long. 52°58'55.92"W. .

II. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Das Questões Biológicas:

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 40, Fone: (54) 99657-8403 - e-mail: agricultura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

Das Questões Construtivas:

1. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da obra, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.

2. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.

3. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.

4. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município.

5. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18, especialmente os itens: 18.24 – Armazenagem e Estocagem de Matérias; 18.27 – Sinalização de Segurança; 18.29 – Ordem e Limpeza; 18.30 – Tapumes e Galerias.

CONDIÇÕES FINAIS:

1. A presente LP/LI é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **12/02/2028**, perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade;

2. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

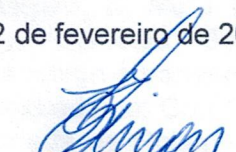
3. A Srta. **Paula Roberta Castamann (Engenheira Civil do Município) fica e é responsável** em observar as condições expressas nesta Autorização Ambiental, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de uma atividade:

1. **RAMO 3451-10:** classificada como de porte "**MINIMO**", e de potencial poluidor "**ALTO**".

Nova Boa Vista/RS, 12 de fevereiro de 2026.


Edson José Mossmann
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente


Ederson Simon
Fiscal Ambiental